



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 77118/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 01/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00059/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA ALISSON SANTOS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 25/10/2024 NO EVENTO LOUVA SERTÃO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 36.984.660/0001-00

Camaçari, 25 de abril de 2024.

À PREFEITURA DE PATOS - PB

PROPOSTA DE PREÇO ARTÍSTICO

A JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ: 36.984.660/0001-00, representada legalmente pelo(a) Sr. SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA, vem através desta apresentar proposta para a realização de show com o cantor ALISSON SANTOS, dia 25 de outubro de 2024, no evento Louva Sertão - Aniversário da Cidade, na cidade de PATOS-PB.

1- Objeto: Show Musical do artista ALISSON SANTOS, no dia 25 de outubro de 2024, com duração de 1H e 30 minutos show.

2- LOCAL: raça Pública

3- Valor: ALISSON SANTOS R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) já inclusos os custos de cachê do artista e músicos, passagens aéreas e traslado. (O atendimento ao rider técnico, bem com o abastecimento de camarim, são de responsabilidade do contratante.).

4- Forma de pagamento: deverá ser pago em parcela única no dia útil após o evento mediante depósito na conta da contratada, qual seja: Banco BRADESCO (237) agência: 3579, conta corrente: 85146-9.

ITEM	VALOR	PORCENTAGEM
IMPOSTOS	R\$ 6.750,00	15%
CACHÊ VOCALISTA	R\$ 9.000,00	20%
CACHÊ MUSICOS	R\$ 7.650,00	17%
CACHÊ RODIES E FOTÓGRAFO	R\$ 2.250,00	5%
CONTADOR	R\$ 2.250,00	5%
MATERIAIS DE EFEITOS	R\$ 900,00	2%
TRANSPORTE	R\$ 3.600,00	8%
ÁGUA E ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.350,00	3%
LUCRO PREVISTO	R\$ 11.250,00	25%
VALOR TOTAL	R\$ 45.000,00	100%

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

SIKA SILVA
PRODUCOES

LTDA:36984660000100

Assinado de forma digital por
SIKA SILVA PRODUCOES
LTDA:36984660000100

Dados: 2024.04.25 16:13:18 -03'00'

JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 36.984.660/0001-00

RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, CENTRO, CAMAÇARI – BAHIA, CEP: 42.800-063

E-MAIL: jamboproducao@gmail.com

Proposta e Anexos - Sika Silva Producoes Ltda. Doc. 77118/24. Data: 01/07/2024 13:34. Responsável: Jose A. D. Junior.
Impresso por convidado em 01/07/2024 18:20. Validação: 1B2F.C701.29AD.770A.7694.9387.0F73.F0A7.

Central
RTDPJBrasil



2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

Oficial de Registro: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores
Tel.: (71) 30383800 / FAX (71) 30353123 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 516030 de 23/03/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 23/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 150735, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **516030** no Livro B deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

LUIS MIZAEI COSTA DE MATTOS

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

DAJE 1566.002.151817 SELO 1566.AB188511-7

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALISSON DE JESUS SANTOS:399.189.248-02 (Padrão: GOV.BR)

SIMARA DA CONCEICAO SILVA:038.356.035-74 (Padrão: GOV.BR)

SALVADOR, 23 de março de 2023

Assinado eletronicamente

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 35,62	R\$ 9,73	R\$ 1,41	R\$ 0,74	R\$ 0,95
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 73,74		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

516030

 <p>Página 000001/000001</p> <p>Registro Nº 516030</p> <p>23/03/2023</p>	Protocolo nº 150735 de 23/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 516030 em 23/03/2023 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - Substituta do Oficial.								
	Emolumentos	FECOM	PGE	FMMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
	R\$ 35,62	R\$ 9,73	R\$ 1,41	R\$ 0,74	R\$ 0,95	R\$ 25,29	R\$ 0,00	R\$ 73,74	

JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 36.984.660/0001-00

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO
REPRESENTANTE JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO ALISSON SANTOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado **ALISSON DE JESUS SANTOS**, reconhecido artisticamente como **ALISSON SANTOS**, RG nº 43.234.937-6 SSP/BA, CPF nº 399.189.248-02, residente/domiciliado na Rua Ouro Grosso - 1277 – Parque Peruche, São Paulo, CEP: 025-31-011 doravante chamada de CEDENTE e de outro lado **JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** inscrita no CNPJ: 36.984.660/0001-00 e sede na Rua Francisco Drumond, 41, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-063, representada por **SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portador(a) do RG 14659251 47 SSP BA e do CPF: 038.356.035-74, residente da Rua Jardim Eldorado, Rua B, 34, IAPI, Salvador – BA, CEP: 40.330-470 de ora em diante chamada simplesmente CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado cantor **ALISSON SANTOS** pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato é válido pelo prazo de 02 ano(s) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Salvador, 20 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA
Data: 22/03/2023 09:35:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON DE JESUS SANTOS
Data: 22/03/2023 09:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA
REPRESENTANTE

ALISSON SANTOS
ALISSON DE JESUS SANTOS
REPRESENTADO

RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, CENTRO, CAMAÇARI – BAHIA, CEP 42.800-063



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **216/2024**

Inexigibilidade n.º: **059/2024 - PMP**

PARECER JURÍDICO n.º 552/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO “LOUVA SERTÃO” A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ n.º 36.984.660/0001-00, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO “LOUVA SERTÃO” A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. SECRETÁRIO DE CHEFIA DE GABINETE.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, I da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato**⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

⁶ LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina. ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:
"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

⁷

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

A competição para este tipo de serviço é considerada inviável devido à singularidade do projeto e à necessidade específica de expertise que apenas poucos profissionais no mercado possuem. A especialização notória do arquiteto escolhido assegura que o serviço será executado com a máxima qualidade e eficiência, alinhado às exigências técnicas e estéticas requeridas.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	36.984.660/0001-00	R\$ 45.000,00

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 059/2024 - PMP**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão** pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do**

Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 17 de junho de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 04 de junho de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, à **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “LOUVA SERTÃO”, A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrito no CNPJ n.º 36.984.660/0001-00, sediado à Rua Francisco Drumond, n.º 41, Bairro Centro, Camaçari, Bahia. CEP: 42.800-063.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Atenciosamente,

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Chefe de Gabinete



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “LOUVA SERTÃO”, A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ nº 36.984.660/0001-00, sediado à Rua Francisco Drumond, nº 41, Bairro Centro, Camaçari, Bahia. CEP: 42.800-063.

FUNDAMENTO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2024.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31.

VAOLR TOTAL: O custo do serviço é de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 17 de junho de 2024

Pedro de Figueiredo Leitão
 Secretário Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
 Secretário Chefe de Gabinete





REQUERIMENTO

Patos, 04 de junho de 2024.

Ao Senhor Secretário Chefe de Gabinete
PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
 Centro Administrativo Aderbal Martins

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "LOUVA SERTÃO", A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista ALISSON SANTOS, que se apresentará no dia 25/10/2024 Evento "Louva Serão", em comemoração às festividades do aniversário do município de Patos/PB.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço será de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

O Evento Louva Sertão é uma celebração religiosa e cultural de grande importância para a comunidade de Patos/PB e regiões vizinhas, que acontece anualmente em outubro. Este evento faz parte das festividades do aniversário da cidade de Patos, consolidando-se como um momento de integração e devoção.

O evento atrai caravanas de diversos municípios do sertão paraibano, destacando-se como um dos maiores encontros religiosos da região. A contratação de um artista musical de renome tem o potencial de aumentar significativamente o público participante, potencializando a visibilidade do evento e, por consequência, da cidade de Patos.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Atenciosamente,

Cleber Medeiros Gomes
 Assessor Técnico
 Mat.: 31553898

CLEBER MEDEIROS GOMES
 Assessor Técnico





DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “LOUVA SERTÃO”, A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

Patos PB, 04 de junho de 2024.

Maria José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 13:34:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 77118/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00059/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 17/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 45.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA ALISSON SANTOS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 25/10/2024 NO EVENTO LOUVA SERTÃO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sika Silva Producoes Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.984.660/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	28692a60f824f415db014417d97c925d
Autorização da autoridade competente	Sim	380f0b7fd3435c2f80653000b0cb02a5
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c9acd0f7e5274b2c60def4745efeffbb
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0ab8b51154095af006028e2b9b629d53
Previsão Orçamentária	Sim	b8d2f40b0a2d08a70d9011dfed4fe7d1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sika Silva Producoes Ltda	Sim	1b2fc70129ad770a769493870f73f0a7

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024
CONTRATO/PMP Nº. 1533/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE E A EMPRESA **JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrito no CNPJ nº **36.984.660/0001-00**, com endereço à Rua Francisco Drumond, nº 41, Bairro Centro, Camaçari, Bahia. CEP: 42.800-063, neste ato representada pela Sra. **SIMARA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF nº **038.356.035-74**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 059/2024, com fundamento legal no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, processada nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2024, de 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW MUSICAL DO ARTISTA ALISSON SANTOS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 25/10/2024 NO EVENTO "LOUVA SERTÃO", EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

SIKA SILVA
PRODUCOES
LTDA:36984660
000100

Assinado de forma
digital por SIKA SILVA
PRODUCOES
LTDA:36984660000100
Dados: 2024.06.17
12:31:59 -03'00'





CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

SIKA SILVA
PRODUÇÕES

LTDA:369846600
00100

Assinado de forma
digital por SIKA SILVA
PRODUÇÕES
LTDA:36984660000100
Dados: 2024.06.17
12:32:17 -03'00'





CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa CLEBER MEDEIROS GOMES, CPF nº 010.981.724-93, Matrícula nº 31558123, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;





b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 17 de junho de 2024.

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

SIKA SILVA
PRODUCOES

LTDA:36984660000100

Assinado de forma digital por SIKA
SILVA PRODUCOES
LTDA:36984660000100
Dados: 2024.06.17 12:33:15 -03'00'

JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 36.984.660/0001-00
CONTRATADO

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídico
OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato nº 00112/2024 - 25.04.24 - MEFF - PROMOCOES
DIVERSIONAIS LTDA - R\$ 70.000,00.

**EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 00012/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00012/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600. VIGÊNCIA: até 12/06/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato nº 00150/2024 - 12.06.24 - BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - R\$ 40.977,00;

Contrato nº 00151/2024 - 12.06.24 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 74.639,00;

Contrato nº 00152/2024 - 12.06.24 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - R\$ 1.745,00;

Contrato nº 00153/2024 - 12.06.24 - ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 46.187,80.

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00021/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de locação de estrutura para realização das festividades do São Pedro no município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22120.13.392.1050.2079 – REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS 22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMILIA Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500, 660 e 701.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato nº 00165/2024 - 21.06.24 - ANTONIO AECIO DA SILVA - ME - R\$ 287.000,00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:78C9A7F4

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó-PB Material de Consumo 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00008/2024 - 26.06.24 - POSTO SERGIO ANTERINO LTDA - R\$ 26.865,00.

Publicado por:

Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:B3D60955

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

**SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de três veículos tipo passeio, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juarez Távora, no dia 10/07/2024 às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitaopmjt@gmail.com, até o dia 09/07/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Juarez Távora(PB), 26 de junho de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva
Código Identificador:7B390EF6

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “LOUVA SERTÃO”, A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ nº 36.984.660/0001-00, com endereço na Rua Francisco Drumond, nº 41, Bairro Centro, Camaçari, Bahia. CEP: 42.800-063.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 17 de junho de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:A9F0F508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024
Nº DO CONTRATO: 1533/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "LOUVA SERTÃO", A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADO: JAMBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ nº 36.984.660/0001-00, com endereço na Rua Francisco Francisco Drumond, nº 41, Bairro Centro, Camaçari, Bahia. CEP: 42.800-063.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024, na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: Até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

PATOS - PB, 17 de junho de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:D1E0CA05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NETO MOVEIS LTDA
CNPJ: 24.978.808/0001-06

Endereço Eletrônico: licitacaonetomoveis@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 099/2024**, Pregão Eletrônico nº 034/2024, Contrato nº 1197/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado,

pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 49495 emitida em 17/04/2024, atraso sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: licitacaonetomoveis@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 26 de junho de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:C5A4588C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 217/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: HERINALDO CRISPIM DE SOUSA

CPF: 032.315.084-52

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 20 de junho de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F4F4E443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1570/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 217/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 082/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1570/2024



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto ***CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “LOUVA SERTÃO”, A CARGO DA CHEGIA DE GABINETE DE PATOS/PB.***

Estima-se a despesa no valor global de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2087 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39/ 3390.31

Patos PB, 04 de junho de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.984.660/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2020
NOME EMPRESARIAL SIKA SILVA PRODUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAMBO PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DRUMOND	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****
CEP 42.800-063	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMACARI
UF BA		TELEFONE (71) 9295-4794
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMARAC SILVA@OUTLOOK.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022** às **17:14:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.984.660/0001-00
Razão Social: SIKA SILVA PRODUCOES LTDA
Endereço: R FRANCISCO DRUMOND 41 / CENTRO / CAMACARI / BA / 42800-063

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008365862191117

Informação obtida em 22/05/2024 16:02:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIKA SILVA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 36.984.660/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:36 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **EF05.BE86.4C6D.CE9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 04/06/2024 09:46

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242369072**

RAZÃO SOCIAL	
SIKA SILVA PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.073.504	36.984.660/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: SIKA SILVA PRODUÇOES LTDA

CNPJ/CPF: 36.984.660/0001-00

Endereço/Logradouro: RUA FRANCISCO DRUMOND, 41, CENTRO, 42800063, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 02/09/2024

Certificação/Autenticação: 68064.38609

Informação gerada em 04/06/2024, às 09:45:03 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

Secretaria da Fazenda - Prefeitura de Camaçari - STM - DTE - Emissão pública em 04/06/2024 09:45

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 77118/24. Data: 01/07/2024 13:51. Responsável: Jose A. D. Junior.
Impresso por convidado em 01/07/2024 18:20. Validação: 1E1D.EADB.5C94.4278.13DC.976C.BF55.8C06.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIKA SILVA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.984.660/0001-00
Certidão nº: 73372063/2023
Expedição: 20/12/2023, às 13:58:26
Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIKA SILVA PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.984.660/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 13:51:05 foi protocolizado o documento sob o N° 77126/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000015332024

Data da Publicação: 27/06/2024

Data da Assinatura: 17/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA SHOW NTUSICAL DO ARTISTA ALISSON SANTOS, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 25/10/2024 NO EVENTO LOUVA SERTÃO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Sika Silva Producoes Ltda

Contratado (CNPJ): 36.984.660/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b0343304e5b2f93c678b5c56c2d37d03
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1e1deadb5c94427813dc976cbf558c06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b8d2f40b0a2d08a70d9011dfed4fe7d1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5da63d8958847a264c5c08076707795b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 77118/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2024 às 13:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 77126/24 ao Documento 77118/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77118/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	5da63d8958847a264c5c08076707795b
Comprovante de publicidade	23 - 24	b0343304e5b2f93c678b5c56c2d37d03
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	b8d2f40b0a2d08a70d9011dfed4fe7d1
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 31	1e1deadb5c94427813dc976cbf558c06
RECIBO PROTOCOLO	32	b556774b8568c885ddfd926b71e83888

João Pessoa, 01 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB